



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

**PARECER TÉCNICO COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DO PODER
LEGISLATIVO DE ITAPEJARA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ.**

PRESIDENTE: Karla Mayara Gubert

MEMBRO: Ednardo Silvestre Balbinotti

SECRETARIO: Jovenil Rodrigues de Godoys

Assunto: Projeto de Lei de Autoria do Poder Executivo nº 01 de 2025 cuja súmula *“Concede reajuste de vencimentos para todos os Servidores do Magistério Público Municipal de Itapejara D' Oeste, Pr.”*.

Relator: Karla Mayara Gubert

INTERESSADO: Douto Plenário do Poder Legislativo de Itapejara D'Oeste – PR.

1.0 Relatório

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, nos termos dos Artigos 53 a 89 do Regimento Interno desta Casa de Leis, reuniram-se na data de hoje, para analisar e emitir Parecer sobre o PLO/EXEC Nº 01/2025 cuja súmula: *“Concede reajuste de vencimentos para todos os Servidores do Magistério Público Municipal de Itapejara D' Oeste, Pr.”*.

2.0 Voto do Relator

Conforme disposto no Art. 61 do R.I desta Casa de Lei.

Art. 61. Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal, jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou deliberação do Plenário.

§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final sobre todos os processos pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

§ 2º Concluindo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um Projeto, deve o parecer ir à Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá o processo sua tramitação.

Considerando:

- A análise detalhada do Projeto de Lei nº 01/2025, que dispõe sobre o reajuste de vencimentos dos servidores do magistério municipal;
- Foram encontrados dois erros ortográficos, que não comprometem a interpretação da matéria, no art. 1º a palavra índice está sem acento, e no mesmo artigo a palavra “Magistérioprevisto, está sem espaçamento, então sugere-se que esta correção seja feita no ato da publicação na norma;
- A consulta ao parecer jurídico da Casa, que atestou a constitucionalidade e a adequação do projeto às normas legais vigentes;
- A compatibilidade dos ajustes propostos (6,27%) com a Lei Municipal nº 2.156/2024 e o parágrafo único do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.569/2015;
- A fundamentação do reajuste no índice de reajuste do piso nacional do magistério previsto na Lei Federal nº 11.738/2008, aplicado para janeiro de 2025.

Parecer:

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final emite parecer **favorável** ao Projeto de Lei nº 01/2025, que concede reajuste de vencimentos aos servidores do magistério municipal.

Justificativa:

Após minuciosa análise, a Comissão constatou que o projeto em questão encontra-se em perfeita consonância com a ordem jurídica vigente. A ausência de vícios formais, a compatibilidade com a legislação municipal e federal, bem como a fundamentação do reajuste em norma legal específica conferem segurança jurídica ao ato normativo.

3.0 Conclusão

Ante o exposto, emito parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 01 de 2025 de autoria do Poder Executivo, estando este projeto apto para apreciação em Plenário por parte da Relatoria designada para o presente projeto da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Este é o parecer, salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Expeça-se aos interessados.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

Itapejara D'Oeste, Paraná, 24/01/2025

Karla Mayara Gubert
Presidente

() favorável ao parecer

() desfavorável ao parecer

Ednardo Silvestre Balbinotti
Membro

() favorável ao parecer

() desfavorável ao parecer

Jovenil Rodrigues de Godoys
Secretário

() favorável ao parecer

() desfavorável ao parecer